



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

## **DECISÃO - COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL Nº SEI-7/2023**

PROCESSO SEI N.º 23.1.000000800-9

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

IMPUGNANTE: CHAPA 01 - UNIÃO, ÉTICA E INOVAÇÃO

IMPUGNADA: CHAPA 02 - NOVO CRM/AC

EMENTA: IMPUGNAÇÃO REQUERIDA PELA CHAPA 01 - UNIÃO, ÉTICA E INOVAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL DE CONDENAÇÃO EM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DO CNJ. CERTIDÃO ABRANGENTE A JUSTIÇA FEDERAL E ESTADUAL. IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA.

### **DECISÃO**

Trata-se de pedido de impugnação requerido pela CHAPA 01 - UNIÃO, ÉTICA E INOVAÇÃO, protocolado no dia 22/06/2023.

Em síntese, imputa em seu pedido que a Chapa 02, na oportunidade do requerimento de registro, deixou de apresentar certidões de nada consta cíveis do domicílio de candidatos, pois a apresentação de certidões emitidas no site do Conselho Nacional de Justiça não supre a exigência regulamentar.

Obtempera ainda que as certidões do CNJ não indicam a que órgão jurisdicional elas se referem, não ficando claro se a certidão é do Tribunal de Justiça do Estado do Acre ou do Tribunal Federal da 1ª Região.

A Chapa 02 foi intimada para apresentar sua defesa, no dia 27/06/2023 (terça-feira), tendo apresentado no dia 29/06/2023 (quinta-feira), conforme certidão 0268002. Assim, observa-se a tempestividade.

Em sua defesa, a referida chapa, através de advogado constituído, justifica que houve uma confusão no momento da entrega da documentação e que por equívoco foi fornecida a certidão de antecedentes éticos de outra médica. Porém, anexa a certidão negativa da médica candidata impugnada, requerendo seja considerada a fim de evitar a substituição da candidata.

É o que tinha a relatar.

Inicialmente, é importante frisar que esta comissão juntamente com a equipe de apoio já havia observado a falta de alguns documentos conforme relatado na exordial de impugnação. E naquela oportunidade deixou de oportunizar a Chapa ora impugnada para complementação e correções exatamente pelos mesmos fundamentos trazidos na sua defesa.

Desse modo, logrou êxito a defesa quando realizou a ilustração da emissão das certidões no sítio do CNJ, vez que o mesmo acesso que se requer para avaliação da Justiça Estadual é também o da Justiça Federal, portanto, não havendo a necessidade de juntar duas certidões com o mesmo teor, pois apenas uma delas já

abrange as duas.

Com isso, **indeferimos** o pedido de impugnação requerido pela Chapa 01, pelas razões acima expostas.

Rio Branco - Acre, 30 de junho de 2023.

**Dr. Renato Moreira Fonseca**  
Presidente

**Dra. Kátia Fernanda Constância Ferrão Campos**  
Secretária

**Dra. Luiza Magalhães Zamith**  
Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Renato Moreira Fonseca, Presidente da Comissão Regional Eleitoral**, em 30/06/2023, às 19:23, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Fernanda Constância Ferrão Campos, Secretária da Comissão Regional Eleitoral**, em 30/06/2023, às 19:34, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Magalhães Zamith, Secretária da Comissão Regional Eleitoral**, em 30/06/2023, às 21:03, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0268523** e o código CRC **497A0842**.



Estrada Dias Martins, n.º 933 - Bairro Jardim de Alah |  
CEP 69915-526 | Rio Branco/AC - <https://cramac.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.1.00000800-9 | data de inclusão: 30/06/2023